

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 948-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional da ANCINE no âmbito do Programa Gestão Estratégica e Transformação do Estado - Transformagov – Processo: 01416.009323/2020-00.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 13-E/2020/SGI/CGE (SEI 1783530) e no Despacho n.º 99-E/2020/SGI/CGE (SEI 1819714), decidiu por unanimidade pela aprovação do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional nos termos da minuta SEI 1821086.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Decreto n.º 10.382/2020 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818003** e o código CRC **92A8B623**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 957-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Revisão do Plano Anual de Contratações (PAC), referente ao exercício de 2021 – Processo: 01416.003065/2020-40.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 5-E/2020/SGI/GAD (SEI 1812411) e no Despacho n.º 175-E/2020/SGI/GAD (SEI 1814259), decidiu por unanimidade pela aprovação da revisão do PAC 2021, nos termos propostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 01/2019, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 60-E/2019 (SEI 1172203).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820116** e o código CRC **A8C3A1A4**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 955-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aquisição de licença de produtos e suporte técnico de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) – Processo: 01416.009944/2020-85.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para a realização de consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à ANCINE (PF-ANCINE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Decreto n.º 6.170/2007 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI e à PFE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818854** e o código CRC **C9A5E5FF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 950-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Proposta de Agenda Regulatória para o período de 2021 a 2022 – Processo: 01416.006469/2020-95.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 102/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818234** e o código CRC **B251A848**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 952-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: (I) Alteração da composição da Câmara Técnica sobre o Combate à Pirataria (CTCP- ANCINE); e (II) Revogação expressa da Portaria ANCINE n.º 375-E, de 4 de junho de 2018 – Processo: 01416.029671/2017-90.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - Atos Normativos Internos n.º 3-E/2020/SFI (SEI 1802030) e no Despacho n.º 175-E/2020/SEC/CTR (SEI 1810373), decidiu por unanimidade:

- a) aprovar a alteração da composição da CTCP-ANCINE, nos termos da Minuta de Portaria SEI 1810420; e
- b) revogar expressamente a Portaria ANCINE n.º 375-E/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/2001, Decreto n.º 10.139/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1818292** e o código CRC **13310B13**.

Referência: Processo nº 01416.029671/2017-90

SEI nº 1818292

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 953-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Esclarecimentos acerca do alcance da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 106, de 2020, no tocante aos projetos de comercialização e distribuição financiados com recursos públicos geridos pela ANCINE – Processo: 01416.005398/2020-11.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2463-E/2020/SEF/SFO (SEI 1813616) e no Despacho n.º 521-E/2020/SEF (SEI 1814236), decidiu por unanimidade reiterar os termos da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 106/2020, ressaltando que as demais hipóteses não alcançadas expressamente pela referida norma devem ser objeto de análise técnica, na forma do art. 4º da Portaria ANCINE n.º 151/2020 e da Resolução CGFSA n.º 200/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Lei n.º 14.017/2020, Decreto n.º 6.299/2007, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Portaria ANCINE n.º 151/2020 e Resolução CGFSA n.º 200/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **1818374** e o código CRC **669F92B3**.

Referência: Processo nº 01416.005398/2020-11

SEI nº 1818374

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 938-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Passagrana**" – Processo: 01416.009319/2020-33.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 129-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1793745) e no Despacho n.º 29-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1810909), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817461** e o código CRC **CD29C965**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 939-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "Música de brinquedo" – Processo: 01416.007902/2020-18.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 1095-E/2020/SFO/CDI (SEI 1757576) e no Despacho n.º 36-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1816218), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 930-E/2020 (SEI 1812234).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817465** e o código CRC **C3983976**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 940-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Precisamos falar sobre nossos filhos - Série**" – Processo: 01416.006835/2020-14.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, ciente do Parecer Técnico n.º 217-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1814516), decidiu por unanimidade pelo indeferimento, uma vez que a apresentação concomitante do presente projeto e do projeto "Precisamos falar sobre nossos filhos" (Processo: 01416.006834/2020-61) ultrapassa o limite de que trata o inciso II do §2º do art. 4º da Lei n.º 8.685/1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 930-E/2020 (SEI 1812234).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817473** e o código CRC **1946E05B**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 941-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Precisamos falar sobre nossos filhos**" – Processo: 01416.006834/2020-61.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, ciente do Parecer Técnico n.º 191-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1802841), decidiu por unanimidade pelo indeferimento, uma vez que a apresentação concomitante do presente projeto e do projeto "Precisamos falar sobre nossos filhos - Série" (Processo: 01416.006835/2020-14) ultrapassa o limite de que trata o inciso II do §2º do art. 4º da Lei n.º 8.685/1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 930-E/2020 (SEI 1812234).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **1817483** e o código CRC **95EEEA40**.

Referência: Processo nº 01416.006834/2020-61

SEI nº 1817483

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 942-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Encanto quebrado**" – Processo: 01416.009514/2020-63.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 132-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1794453), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 930-E/2020 (SEI 1812234).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817491** e o código CRC **CCF40246**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 943-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Apaixonada aos 40**" – Processo: 01416.011007/2019-56.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 10-E/2020/SEF/SFO/CEA (SEI 1780680), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817493** e o código CRC **223ECCE1**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 944-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Matrioska**" (Salic: 16-0284) – Processo: 01416.000777/2016-21.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho de Análise Complementar n.º 27-E/2020/SEF/SFO (SEI 1802861), decidiu por unanimidade aprovar a análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817809** e o código CRC **36D4437A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 945-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Sociedade do cansaço**" (Salic: 20-0024) – Processo: 01416.000441/2020-44.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho de Análise Complementar n.º 51-E/2020/SEF/SFO (SEI 1808576), decidiu por unanimidade aprovar a análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817826** e o código CRC **6671EDDF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 946-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Redimensionamento do orçamento do projeto "**Drag Me As A Queen - Terceira Temporada**" (Salic: 18-0411) – Processo: 01416.006838/2018-25.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer de Redimensionamento do Orçamento n.º 33-E/2020/SFO/CAC (SEI 1755555), no Despacho de Redimensionamento do Orçamento n.º 38-E/2020/SFO/CAC (SEI 1755614) e no Despacho n.º 2255-E/2020/SEF/SFO (SEI 1782725), decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do redimensionamento do orçamento.

Adicionalmente, considerando (i) as glosas realizadas no orçamento por ocasião da análise complementar; (ii) a alteração do projeto técnico; (iii) a redução do número de episódios; e (iv) a apresentação simultânea do projeto "**Drag Me As A Queen - Quarta Temporada**" (Salic: 18-0412) – Processo: 01416.007057/2018-58, do qual constam o Parecer de Redimensionamento do Orçamento n.º 34-E/2020/SFO/CAC (SEI 1756175) e o Despacho de Redimensionamento do Orçamento n.º 39-E/2020/SFO/CAC (SEI 1756215), ambos no sentido do indeferimento do redimensionamento do orçamento, os Diretores determinaram a reunião dos processos em referência para tratamento e deliberação conjunta, assim como a realização de diligências ao investidor do projeto, para efeito da anuência com a redução do número de episódios, nos termos do contrato de financiamento (SEI 1207789).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior,**



Diretor(a), Substituto(a), em 17/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817887** e o código CRC **274BA8E7**.

Referência: Processo nº 01416.006838/2018-25

SEI nº 1817887

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 947-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) do projeto "A Viajante do vinho" (Salic: 17-0461) – Processo: 01416.011956/2019-36.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2460-E/2020/SEF/SFO (SEI 1812319), decidiu por unanimidade pela aprovação do Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Acordo Brasil-Chile de Coprodução Cinematográfica, Instrução Normativa ANCINE n.º 106/2012 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817921** e o código CRC **67065C9E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 951-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Normatização do tratamento de denúncias relativas à violações de Direitos Autorais no âmbito da ANCINE – Processo: 01416.003145/2020-03.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - Atos Normativos Externos n.º 1-E/2020/SFI/CCP (SEI 1645410), na Nota Técnica n.º 4-E/2020/SFI/CCP (SEI 1680412), no Parecer n.º 00043/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1656516), no Parecer n.º 00116/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1793025) e no Despacho n.º 31-E/2020/SFI/CCP (SEI 1798951), decidiu por unanimidade pela instauração do procedimento de Consulta Pública da Minuta de Instrução Normativa SEI 1803077, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com as seguintes alterações propostas pela Procuradoria Federal junto à ANCINE (PF-ANCINE):

a) alterar o texto da epígrafe para "Dispõe sobre o recebimento e o processamento de notícias sobre violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*, e acerca das medidas para contenção dos danos causados.";

b) alterar o texto do art. 1º e seus parágrafos:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o recebimento e o processamento de notícias de violações de direitos autorais ocorridas em sítios ou aplicações da *internet* que possam ser objetivamente considerados como exclusiva ou primordialmente dedicados à disponibilização de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos seus titulares, bem como regula as medidas para contenção dos danos causados.

§1º. Para efeito desta instrução normativa, considera-se como exclusiva ou primordialmente dedicados à disponibilização de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos seus titulares, os sítios ou aplicações da *internet* que possuam 250 (duzentos e cinquenta) ou mais obras audiovisuais não autorizadas ou 2/3 (dois terços) do acervo composto por obras audiovisuais não autorizadas.

§2º. Os demais sítios ou aplicações da *internet* que não se enquadrem nos critérios definidos neste artigo ou que não atendam aos requisitos do Art. 4º desta instrução normativa podem ser objeto de denúncia para os canais de atendimento da Ouvidoria-Geral da ANCINE."

c) incluir os incisos VIII a XI no art. 2º:

"VIII – localizador uniforme de recursos (sigla em inglês URL): endereço de rede no qual se encontra algum serviço informático;

IX – domínio principal: um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na *internet*;

X – Subdomínio: um nome que consiste em ramificação do domínio principal; e

XI – *hiperlink*: elemento de hipermídia formado por um trecho de texto em destaque ou por um elemento gráfico que, ao ser acionado, provoca a exibição de novo hiperdocumento."

d) alterar o título do capítulo III para "Da apresentação e do recebimento de Notícias de Violações de Direitos Autorais na *Internet*";

e) alterar o texto do art. 3º:

"Art. 3º A notícia de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet* poderá ser apresentada pelo titular dos direitos autorais ou por quem detenha poderes de representação, nos termos dos artigos 115 a 120 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. A notícia de violação de direitos autorais na em sítios ou aplicações da *internet* que atenda aos critérios definidos no Art. 1º e aos requisitos do Art. 4º, apresentada por terceiro que não detenha poderes de representação, será recebida e somente será processada na forma desta instrução normativa, se a violação for confirmada pelo respectivo titular dos direitos autorais."

f) alterar o texto do art. 4º:

"Art. 4º A Superintendência de Fiscalização é o órgão competente pelo recebimento de notícias de violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*."

g) alterar o texto do art. 5º:

"Art. 5º As notícias de violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*, para fins desta instrução normativa, devem conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – indicar o nome de domínio principal, subdomínios, endereço IP, URL (ou extensões que violem os direitos autorais);

II - indicar a localização exata das obras e prestações ilicitamente disponibilizadas através da designação do sítio ou aplicação e nome de domínio principal e subdomínio, sempre que aplicável, e a data e hora em que foi verificada a respectiva utilização;

III - fornecer os *hiperlinks*, impressões de tela e quaisquer elementos aptos a identificarem as obras ou prestações e o sítio ou aplicação da *internet* onde estas se encontram ilicitamente disponibilizadas;

IV - identificar uma amostra das obras ou prestações, dos respectivos titulares de direitos autorais, e, sempre que aplicável, da sociedade de gestão que o representa;

V - indicar o número e o percentual de obras ou prestações disponibilizadas no sítio ou aplicação da *internet* sem autorização dos respectivos titulares de direitos autorais;

VI - declarar que a disponibilização das obras ou prestações não foi autorizada pelos respectivos titulares de direitos autorais ou por quem detenha os poderes de representação; e

VII - comprovar o envio de pedido de remoção do conteúdo audiovisual aos titulares do sítio ou da aplicação da *internet* ou um documento comprobatório de que o sítio ou aplicação em causa não disponibiliza contatos para esse efeito; e

VIII – comprovar que obteve resposta negativa ou atestar que não obteve resposta ao pedido de remoção no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do envio."

h) alterar o texto do art. 6º:

"Art. 6º As notícias de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet* que não contenham os requisitos contidos neste capítulo, serão encaminhadas à Ouvidoria-Geral da ANCINE para processamento, na forma do regulamento próprio."

i) alterar o título do capítulo IV para "Do processamento e análise de Notícias de Violação de Direitos Autorais na *Internet* e das Medidas para Contenção dos Danos";

j) alterar o texto do art. 7º:

"Art. 7º Ressalvado o disposto no artigo anterior, compete à Superintendência de Fiscalização o processamento e análise da notícia de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*, além da instrução complementar, com a colheita de eventuais elementos probatórios adicionais."

k) alterar o texto do art. 8º:

"Art. 8º Será constituído processo administrativo específico, mediante 1 (uma) unidade no Sistema Eletrônico de Informação - SEI para o processamento de cada notícia de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*."

l) alterar o texto do art. 9º:

"Art. 9º A Superintendência de Fiscalização emitirá manifestação técnica fundamentada sobre a notícia de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet* apresentada, por meio da qual verificará:

I - quanto à admissibilidade, se a notícia atende aos critérios do Art. 1º e aos requisitos do Art. 4º; e

II - quanto ao mérito, se foi demonstrada a violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*, com a indicação dos elementos probatórios de materialidade e de autoria, quando

possível;"

m) alterar o texto do art. 10:

"Art. 10º. Verificada a procedência da notícia de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet*, sem prejuízo de outras providências julgadas necessárias e aplicáveis a cada caso concreto, a Superintendência de Fiscalização adotará as seguintes medidas de contenção:

I – notificar o violador do direito autoral, caso identificável, dando ciência da violação e de que o mesmo deverá cessá-la; caso contrário, serão adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o bloqueio judicial do acesso aos nomes de domínios principais, subdomínios, endereços IP, URLs e outras extensões, por ventura, indicadas;

II – Comunicar para inclusão dos endereços *na internet* na lista de sítios infratores da Organização Mundial de Propriedade Intelectual;

III - Notificar o Provedor de Aplicação de *Internet* (PAI) dando ciência da violação dos direitos autorais, de possível violação de suas regras internas ou termos de uso da plataforma, e da emissão de comunicado ou efetiva inclusão do endereço na lista de sítios infratores da Organização Mundial de Propriedade Intelectual;

IV - Comunicar o Provedor de Serviço de Conexão à *internet* (PSCI), , dando ciência da violação dos direitos autorais e da emissão de comunicado ou efetiva inclusão do endereço na lista de sítios infratores da Organização Mundial de Propriedade Intelectual;

V – Comunicar o *Registro.br*, dando ciência da violação dos direitos autorais, de emissão de comunicado ou efetiva inclusão do endereço na lista de sites infratores da Organização Mundial de Propriedade Intelectual e de possível infração à cláusula do contrato para registro de nome de domínio sob o “.br” de utilização adequada do domínio e somente para fins lícitos;

VI – Comunicar ao órgão competente da ANCINE, quando identificados indícios da prática de infrações a obrigações regulatórias; e

VII - Comunicar o órgão de polícia judiciária competente e ao Ministério Público, quando identificados indícios da prática de ilícito penal.

§ 1º A comunicação a que se refere o inciso II será enviada ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A comunicação a que se refere o inciso VII visa ao aprofundamento da investigação da autoria e da materialidade, para fins de persecução penal."

n) alterar o texto do art. 11:

"Art. 11. Se as medidas administrativas previstas no artigo anterior não forem suficientes à contenção dos danos aos direitos autorais violados, e sem prejuízo da atuação dos órgãos referidos no inciso VII do artigo anterior, a Superintendência de Fiscalização enviará o processo administrativo a que se refere o Art. 8º, devidamente instruído, à Procuradoria Federal junto à ANCINE, a fim de que sejam avaliadas e, eventualmente, adotadas medidas judiciais, tendo por objetivo a cessação da prática ilícita, inclusive com o bloqueio judicial do acesso aos nomes de domínios principais, subdomínios, endereços IP, URLs e outras extensões."

o) alterar o texto do art. 12:

"Art. 12. A Superintendência de Fiscalização informará ao apresentante da notícia de violação de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet* as medidas adotadas e os resultados alcançados."

p) retificar o "Capítulo VI" para "Capítulo V";

q) alterar o texto do art. 13:

"Art. 13. Preferencialmente, as notícias de violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da *internet* devem ser apresentadas eletronicamente, por meio de sistema informatizado que vier a ser disponibilizado para esta finalidade ou por meio de endereço eletrônico.

§ 1º Quando a denúncia for recebida em meio físico, a Superintendência de Fiscalização promoverá a sua digitalização e cadastro imediato no sistema informatizado.

§ 2º Ao original da notícia apresentada em meio físico se aplicam as normas em vigor para a guarda de informações restritas sensíveis."

r) alterar o texto do art. 14:

"Art. 14. A utilização dos meios previstos na presente Instrução Normativa não é condição nem tampouco afasta o manuseio pelos interessados dos meios judiciais ou administrativos que considerarem pertinentes para o exercício efetivo dos direitos que invocam."

s) alterar o texto do art. 15:

"Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE."

t) alterar o texto do art. 16:

"Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em xxxx".

u) excluir os arts. 17 e 18.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 9.609/1998 (Propriedade Intelectual e Programa de Computador), Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 40/2011, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 81/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC e à OUV, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818277** e o código CRC **A362DC4A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 958-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Composição de força-tarefa para reforço da equipe dedicada à análise para contratação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) – Processo: 01416.009544/2019-36.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 46-E/2020/SEF (SEI 1820184) e no Despacho n.º 530-E/2020/SEF (SEI 1820194), decidiu por unanimidade pela criação da força-tarefa, por ato específico do Diretor-Presidente Substituto, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias e sob a supervisão da Superintendência de Fomento (SFO), com o objetivo de ampliar o quantitativo de servidores dedicados à análise para contratação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

Adicionalmente, considerando (i) a necessidade de superação do passivo de prestação de contas em horizonte razoável de tempo, em observância ao princípio constitucional da prestação de contas; (ii) a adoção de um conjunto de medidas corretivas para a boa e regular aplicação dos recursos públicos utilizados no financiamento da atividade audiovisual; (iii) a atual capacidade operacional da ANCINE para fiscalização dos projetos audiovisuais, inclusive no que se refere ao acompanhamento da sua execução física e financeira, do cumprimento das obrigações normativas e contratuais, bem como da análise da prestações de contas; e tendo como objetivo (i) o adequado e razoável equilíbrio entre a manutenção da política pública audiovisual e a capacidade de fiscalização dos recursos públicos envolvidos; e (ii) a garantia da preservação e da continuidade da política pública de fomento ao setor audiovisual, os Diretores decidiram, por unanimidade, rever os termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 909-E, de 2020 (SEI 1807961), no sentido de estabelecer como parâmetro de equilíbrio, a partir de 01/01/2021 e pelo prazo de 6 (seis) meses, a proporção de 1,5 (uma e meia) análise de prestação de contas para cada nova contratação ou autorização de movimentação de recursos incentivados, ressaltando-se as linhas de financiamento aprovadas e implementadas em caráter emergencial para o enfrentamento da situação da COVID-19.

Ato contínuo, os Diretores determinaram a reavaliação do parâmetro de equilíbrio após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, tendo em conta uma nova avaliação da capacidade operacional da ANCINE, a partir dos prováveis ganhos e resultados das medidas corretivas em curso. Em atendimento à Resolução CGFSA n.º 203/2020 (SEI 1727181), os Diretores determinaram, ainda, a comunicação da presente Deliberação ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 60/2014.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820240** e o código CRC **32C667FB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 954-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso administrativo interposto contra glosas realizadas no redimensionamento do projeto "Z4" (Salic: 16-0433) – Processo: 01416.000438/2016-44.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 102/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818613** e o código CRC **DA0214EE**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 956-E, DE 2020

776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**O Melhor amigo**" – Processo: 01416.002575/2020-08.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 359-E/2020/SFO/CDI (SEI 1631401), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1819418** e o código CRC **5B2CBC3B**.

